



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

Objeto:	78ª Reunião Ordinária do CODEMA
Reunião N°:	78/2020
Data:	18/12/2020
Horário:	08h30
Local:	Auditório Central da Prefeitura de Santa Luzia

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Wagner Silva da Conceição	Presidente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Hudson Muinhos de Paula	Suplente	Sec. Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento	Sim
Isabella Cristina Magalhães	Titular	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Sim
David Patrick Gonçalves	Suplente	Sec. De Desenvolvimento Urbano	Não
Ermelindo Martins Caetano	Titular	Sec. De Cultura e Turismo	Sim
Marco Aurélio Fonseca	Suplente	Sec. De Cultura e Turismo	Não
Mara Rúbia Terri	Titular	Sec. De Obras	Sim
Samuel David Gonçalves Ferreira	Suplente	Sec. De Obras	Não
Danielle Luiz Gonçalves	Titular	Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Sim
Herivelton Magno dos Santos	Suplente	Sec. De Segurança Pública, Trânsito e Transporte	Não
Luiza Maria Ferreira Pinto	Titular	Câmara Municipal	Não
Márcio Antônio Ferreira	Suplente	Câmara Municipal	Não
João Dias	Titular	Sindicato Rural de Santa Luzia	Não
Simone Soares Carneiro	Suplente	Sindicato Rural de Santa Luzia	Sim

Alexandre Augusto C. Gonzaga	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Sim
Andrea do Carmo Alves	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Elvécio Gonçalves Ferreira	Titular	Associação Empresarial	Não
Rodrigo Amaral Ramos Ferreira	Suplente	Associação Empresarial	Sim
Neimar de Freitas Duarte	Titular	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia	Não
Daniel Augusto de Miranda	Suplente	Entidade de Ensino – Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) – Santa Luzia	Sim
José Nildo de Oliveira	Titular	Entidade Sócio – Ambiental	Não
Eduardo Henrique de Paula	Suplente	Entidade Sócio – Ambiental	Não
Denis Alexandre Maciel	Titular	Associação Comunitária Três Corações, Nova Conquista I e Adjacência	Sim
Maria Aparecida Izabel	Suplente	Associação Comunitária Três Corações, Nova Conquista I e Adjacência	Não

Pauta	<p>1. Assuntos para apreciação:</p> <p>1.1 Leitura da Pauta atual;</p> <p>1.2 Aprovação da Ata da 77ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/2020;</p> <p>2. Processos:</p> <p>2.1 Julgamento de Recurso: Julgamento de recurso de decisão referente ao Auto de Infração nº 002/2019, pelas seguintes infrações ambientais: Operar atividade potencialmente poluidora, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as</p>
--------------	---

normas legais e regulamentares pertinentes; não apresentar os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviço de saúde gerados no empreendimento. **Autuado:** Clínica Odontológica Santa Fé LTDA. **Endereço:** Av. Brasília, nº 1557, bairro São Benedito. **Relatora:** Isabella Cristina Magalhães (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

2.2 Pedido de Licença para Engenho de Publicidade:

Licenciamento para engenho de publicidade (outdoor). **Requerente:** D Mídia Brasil Ltda. **Endereço:** Av. Brasília, nº 5.405, São Benedito – Santa Luzia/MG. Parecer Ambiental nº 175/2020. **Técnico Responsável:** Maria Amélia Barroso Vidal.

2.3 Pedido de Licença Prévia e de Instalação:

Licenciamento ambiental de Estação Rádio Base – ERB SZA002AT, **Requerente:** American Tower do Brasil – Cessão de Infraestrutura Ltda. **Endereço:** Praça Anchieta, nº 34, São Benedito, Santa Luzia/MG. Parecer Ambiental nº 181/2020. **Técnico Responsável:** Maria Amélia Barroso Vidal.

2.4 Pedido de Licença Prévia:

Licenciamento ambiental do empreendimento Cidade Jardim, atividade de loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares. **Endereço:** Av. Dr. Vicente Araújo, s/n, bairro da Praia, Santa Luzia/MG. Parecer Ambiental nº 188/2020. **Requerente:** EMCCAMP Residencial S.A. **Técnico Responsável:** Mariana Silva Pontello

2.5) Pedido de Licença de Operação Parcial:

Licenciamento ambiental para operação parcial dos Blocos A;B;C;D e E do Residencial Multifamiliar denominado Ville Toronto. **Endereço:** Av. Brasília, nº 4.655, Fazenda Baronesa, Santa Luzia/MG. Parecer Ambiental nº 187/2020. **Requerente:** PRE 38

Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. **Técnico responsável:** Vicente Oliveira da Silva Júnior.

2.6 Pedido de Cancelamento de Condicionante:

Requerimento de exclusão da Condicionante nº 02 do Certificado 001/2019, do empreendimento Ville Park Rubi, através do Protocolo 8026/2020. **Endereço:** Av. Brasília, s/n, bairro Monte Carlo, Santa Luzia/MG. **Requerente:** VIC Engenharia Ltda. **Técnico responsável pelo processo:** Mariana Silva Pontello.

Em 18 de dezembro de 2020, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia (CODEMA), no auditório central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizada à avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: o Presidente do CODEMA, Wagner Silva da Conceição, e seu suplente, Hudson Muinhos de Paula (Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEAGRI), Isabella Cristina Magalhães (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH), Ermelindo Martins Caetano (Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT), Mara Rúbia Terri (Secretaria de Obras – SMO), Danielle Luiz Gonçalves (Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – SSPTT); Representantes da Sociedade Civil: Simone Soares Carneiro (Sindicato Rural de Santa Luzia), Dênis Alexandre Maciel (Associação Comunitária Três Corações, Nova Conquista e Adjacências), Rodrigo Amaral Ramos Ferreira (Associação Empresarial) e Daniel Augusto de Miranda (IFMG), sendo esses dois últimos de forma virtual, conforme Portaria 001/2020, expedida em 17/12/2020, autorizando os dois Conselheiros a participarem através de videoconferência. **ABERTURA:** Confirmado o quórum mínimo para realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 08:46hs. **ASSUNTOS EM PAUTA: 1.1 Leitura da pauta atual:** Lida pelo Presidente, que comunicou a retirada de pauta do item 2.3, em virtude da falta de requisito administrativo no processo. **1.2 Aprovação da Ata da 77ª Reunião Ordinária:** A pedido do Presidente, a Secretária Executiva fez a leitura integral da ata. Colocada em votação, foi aprovada por 7 votos favoráveis e 1 abstenção do Conselheiro Daniel Augusto de Miranda. **2.1 Julgamento de Recurso da Decisão Administrativa Ambiental do Auto de Infração nº 002/2019:** Foi votada e aprovada por unanimidade a dispensa da leitura integral do Relatório da Conselheira Isabella, que apresentou um resumo de seu Relatório, sugerindo o indeferimento do Recurso do Autuado. Foi solicitado pelo Presidente que ela informasse a infração ambiental e a penalidade aplicada. A infração cometida foi a de prestar serviço potencialmente poluidor, por se tratar de Clínica Odontológica, sem a devida licença ambiental e

sem apresentação de adequada destinação dos resíduos sólidos de saúde gerados, com multa aplicada na Decisão Administrativa de 3.000 UFM's. O julgamento do recurso da Clínica Odontológica Santa Fé Ltda foi colocado em votação pelo Presidente. Votos favoráveis: SMO, SCULT, SSPTT, Sindicato Rural, Associação Empresarial e Associação Comunitária. Abstenções: IFMG, justificando que não teve acesso ao Relatório da Conselheira Isabella. RECURSO INDEFERIDO pela maioria dos votos. Às 9:14hs o Conselheiro representante da OAB, Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga chegou à reunião.

2.2 Pedido de Licença para Engenho de Publicidade – Requerente D Mídia Brasil Ltda: Foi votada e aprovada por unanimidade a dispensa da leitura integral do Parecer da Técnica Maria Amélia Barroso Vidal, que apresentou uma explanação dos pontos principais do processo. Aberto o debate, o conselheiro Alexandre questionou a inobservância das disposições que prevêm a disponibilidade de todo o processo, inclusive por meio digital. Perguntou se houve autuação do empreendimento por infração ambiental. A técnica respondeu que não, inclusive porque atualmente o engenho de publicidade trata-se de assunto pertinente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Alexandre questionou o porquê da observância do art. 12 da DN 04 deste Conselho. A Técnica Maria Amélia informou que não se trata de procedimento de licenciamento ambiental e sim de concessão de Licença de Engenho de Publicidade cujo procedimento é regido por legislação própria. O Conselheiro Alexandre também questionou o motivo pelo qual os recursos dos autos de infração ambiental somente agora estarem chegando no Conselho. O Presidente solicitou que o mesmo tomasse assento nas cadeiras da frente, destinadas aos Conselheiros, para facilitar o entendimento e a organização da reunião. O Presidente ressaltou que somente pode responder pela Secretaria a partir de 15 de junho de 2020, e que a partir dessa data os processos de autuação ambiental tem seguido, rigorosamente, os ritos legais. Passou-se, então, para fase de votação. Votos favoráveis: SDUH, SECULT, SMO, SSPTT, Sindicato Rural, Associação Empresarial, IFMG e Associação Comunitária. Votos contrários: OAB, ratificando os argumentos já apresentados e apresentando outros. O Presidente solicitou ao Conselheiro Alexandre que não desviasse dos assuntos atinentes ao item em votação, uma vez que as razões do voto não podem extrapolar a análise do processo. Não havendo atendimento à solicitação, a palavra do Conselheiro representante da OAB foi cassada. Houve aprovação por maioria de votos, sendo 8 votos favoráveis e 1 voto contrário. O Presidente do Conselho sugeriu a inversão de pauta para deliberar o pedido de concessão Licença de Operação Parcial do empreendimento Ville Toronto, constante do item 2.5 da Pauta. Houve votação, sendo aprovada a inversão de pauta por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário, do representante da OAB.

2.5 Pedido de Licença de Operação parcial do Residencial Multifamiliar denominado Ville Toronto: Foi colocado em deliberação a dispensa da leitura do parecer ambiental de forma integral, o que foi aprovado por maioria de votos, sendo 8 votos favoráveis e 1 voto contrário, do representante da OAB. Foi dada a palavra ao técnico Vicente, que apresentou um resumo dos principais pontos. Colocado em debate, o

Presidente advertiu novamente o Conselheiro Alexandre, para que o mesmo se assentasse no local destinado aos Conselheiros, caso contrário, não lhe seria concedida a palavra. O Conselheiro Daniel, que estava participando de forma virtual, solicitou àqueles que quisessem falar, que se aproximassem da mesa onde se encontrava o computador para facilitar o entendimento. O Conselheiro Alexandre pediu a palavra questionando se houve no presente caso a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, e se foi dada a devida publicidade ao processo de licenciamento. Questionou se houve alguma ação de fiscalização por parte da Secretaria de Meio Ambiente, independente da assinatura de um TAC com o Ministério Público, se houve publicação de Edital, proporcionando a possibilidade de impugnação por parte da população, se há parecer jurídico da Procuradoria que ampare a manifestação do Técnico, ou se o parecer apresentado decorreu das convicções do Técnico, ou do Presidente do CODEMA. O Técnico Vicente esclareceu que as questões relativas ao EIV são de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que podem ser esclarecidas pela Conselheira Isabella. Essa informou que o EIV encontra-se protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e será objeto de análise técnica. Informou que os empreendimentos na região de Chácaras, como o Ville Toronto, foram objeto de TAC, onde o empreendedor realizou o pagamento do valor estipulado pelo Ministério Público, e se comprometeu ao cumprimento integral das correções até a fase final de aprovação e a efetiva emissão do Atestado de Viabilidade conforme estabelece a Lei do EIV. Por fim, informou que está tudo no TAC firmado com o Ministério Público. O Conselheiro Alexandre colocou que esse TAC não foi publicizado, e que não há entendimento de que em razão desse TAC o prosseguimento do empreendimento seria possível. Questionou se há parecer da Procuradoria a respeito do trâmite dos licenciamentos ambientais na Secretaria, ou se eles continuam andando a revelia de amparo legal. Questionou a ausência do Secretário de Obras nessa discussão e também o embasamento jurídico para concessão de licença de operação parcial. O técnico Vicente respondeu que ambientalmente o empreendimento está OK, e que, com relação às leis urbanísticas, foi firmado o TAC. O Presidente esclareceu, para todos que, o TAC foi firmado junto ao Ministério Público, pela Procuradoria, que representa o Município, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e pelo empreendedor. O conselheiro Alexandre perguntou se há nos autos do processo um Parecer Jurídico e foi respondido que não há, pois o mesmo é facultativo. O Conselheiro Rodrigo pediu a palavra para apaziguar solicitar que todos fossem mais objetivos em suas manifestações. O Conselheiro Alexandre pediu para constar em Ata que está sendo cerceado na sua manifestação. Colocado em votação pelo Presidente. Votos favoráveis: SDUH, SECULT, SMO, SSPTT, Sindicato Rural, Associação Empresarial e Associação Comunitária. Abstenção: IFMG, sem justificativa. Voto contrário: OAB, que solicitou a retirada de pauta desse item, em razão da dinâmica da reunião, considera que não teve oportunidade de se manifestar devidamente e por não ter suas perguntas respondidas. O Presidente informou que não cabia solicitação de retirada pauta por já estar na fase de votação, sendo o momento

inoportuno para tal solicitação. Aprovada a concessão da licença por 7 votos favoráveis, 1 voto contrário e 1 abstenção. **2.4 Pedido de Licença Prévia do empreendimento Cidade Jardim:** Seguindo os mesmos trâmites dos itens anteriores, foi colocado em deliberação a dispensa da leitura integral do parecer ambiental. Houve 1 voto contrário da OAB, sob o argumento de cerceamento de informação e falta de publicidade do processo e o voto favorável dos demais conselheiros, ficando dispensada a leitura integral, com apresentação de um resumo com os pontos principais do processo. Mariana Silva Pontello, Geóloga lotada na SEAGRI, fez uma apresentação telão do auditório. Houve manifestação da platéia, contudo o Presidente informou que aqueles que solicitaram por escrito o direito a palavra, poderão manifestar-se na terceira fase da reunião, conforme consta do artigo 19 do Regimento Interno. Aberto o debate, o Conselheiro Ermelindo perguntou se o aterro indicado como alternativa pelo empreendedor poderá provocar alteração nas inundações, como é típico em Santa Luzia. Mariana respondeu que de acordo com o estudo apresentado pela empresa Engeo, não vai acarretar efeitos nesse sentido, contudo, pontuou que o projeto do aterro deverá ser previamente aprovado pela Comissão do EIV. Ermelindo perguntou sobre a condicionante que cita o projeto de Educação Ambiental e questionou se há no projeto a participação de outras secretarias municipais, tal como a Secretaria de Educação. Mariana respondeu que o projeto prévio que foi apresentado é bastante conceitual, devendo ser apresentado maior detalhamento na fase de Licença de Instalação. Ermelindo perguntou também se nos estudos foi considerada a necessidade de implantação de equipamentos públicos, como postos de saúde, escola, etc. Mariana respondeu que o projeto de loteamento irá destinar áreas públicas para a Prefeitura, onde poderão ser instaladas toda infraestrutura necessária à população da região. As áreas públicas são destinadas a esse fim. Ermelindo citou, ainda, a preocupação com espécies em extinção e sua preservação. Perguntou como serão preservadas não só as espécies, como também as nascentes ali presentes. Mariana respondeu que não haverá qualquer autorização do Estado ou do Município que permita o corte dessas espécies protegidas, que deverão ser preservadas. Mariana disse que, quanto à preservação das nascentes, de acordo com o Código Florestal, um raio de 50 metros já é protegido, e não são parceláveis. Disse ainda que o empreendedor apresentou projeto de enriquecimento das APP's, com plantio de mudas de espécies nativas nas nascentes, que hoje estão degradadas. **ENCERRAMENTO:** O Presidente tomou a palavra para informar a todos que a questão da duração da reunião é regimental, com limite máximo de 2 horas, procedendo, assim, ao encerramento da reunião às 10:46 hs, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada conforme, foi devidamente assinada pelos participantes.

Wagner Silva da Conceição

Presidente do CODEMA

